



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 022, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Ao Exmo. Senhor
Vereador JERRI MORAES
PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o qual visa alterar a redação do Artigo 1º da Lei municipal nº 5.362, de 13 de dezembro de 2022, bem como ampliar o número de vagas dos cargos de auxiliar de ensino, serviços de cozinha e serviços de limpezas, previstos, nesta Lei Municipal.

A necessidade do aumento de vagas se faz necessário por ser imprescindível tais profissionais, dada a relevância de seus trabalhos, e, de mesmo modo, para suprir a crescente demanda da Secretaria de Educação e Cultura.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente PL em lei.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.



Município de Campo Bom
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 03 DE ABRIL DE 2023.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º E AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL N.º 5.362/2022 PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL, DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.362/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para o ano de 2023 e pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:"

Art. 2º. Os incisos III, V e VI do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.362/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para o ano de 2023 e pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez por igual ou inferior período os seguintes profissionais:

- I - até 50 (cinquenta) professores para atividade do Ensino Fundamental;*
- II - até 50 (cinquenta) professores para atividades da Educação Infantil;*
- III - até 40 (quarenta) para cargo de auxiliar de ensino;**
- IV - até 10 (dez) para cargo de auxiliar administrativo escolar;*
- V - até 20 (vinte) para cargo de serviços de cozinha;**
- VI - até 20 (vinte) para cargo de serviços de limpeza;**
- VIII – (...)"*

Art. 3º. Ficam inalteradas as demais disposições previstas na Lei Municipal nº 5.362/2022, em especial no que tange a forma de seleção e contratação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da respectiva publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 03 de abril de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.